



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFA nº 2, de 22 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º A Presente Instrução estabelece o cronograma dos sorteios e outras informações complementares do Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA" de que trata a Lei 2.979 de 18 dezembro de 2019, legislações complementares e da outras providencias.

Art. 2º O sorteio da Loteria Federal a ser realizado no dia 30 de março de 2022 será a base de dados para apurar quais foram os cupons premiados entre os cupons eletrônicos a serem gerados no dia 20 (vinte) do mês de março de 2022.

§1º Na ausência de extração da Loteria Federal na data prevista neste artigo, a apuração tomará como base os numero sorteados na extração imediatamente posterior a essa data, também efetuada pela loteria federal.

§2º os cupons eletrônicos de que trata este artigo serão gerados tendo como base os valores das NFS-e referentes às competências de novembro de 2021, dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Art. 3º A Comissão de verificação e acompanhamento de que trata o §1º do Art. 16 do decreto 592/2021 será composta, além do Secretário de Fazenda, pelos seguintes membros:

- I. João Carlos Buciolli - Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno
- II. Antônio Henrique Bertan - Departamento de Tecnologia da Informação
- III. Cleber Tomeleri - Secretaria Municipal de Fazenda

§1º A comissão de que trata este artigo identificará o bilhete premiado, e no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de realização do sorteio promoverá a aprovação ou impugnação dos cupons sorteados.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

§2º Após a aprovação de que trata o § 1º deste artigo, ocorre a homologação dos contemplados no sorteio, e no prazo de 10(dez) dias, serão divulgados os nomes dos ganhadores dos prêmios sorteados, sendo os mesmos notificados via e-mail e/ou telefone constante do cadastro, além de divulgação publica com os nomes dos contemplados.

Art. 4º A data e local para a entrega dos prêmios serão informadas juntamente com a divulgação dos ganhadores nos termos do art. 2º deste instrumento, devendo ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da divulgação dos ganhadores.

Paragrafo único: os ganhadores dos prêmios deverão comparecer pessoalmente no local e horário indicado, munido do documento de identidade, e na impossibilidade do comparecimento do ganhador, deverão ser respeitadas as condições dispostas na Lei, decretos e demais normas que regulamentam o Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA".

Art. 5º O crédito relativo ao valor do prêmio será disponibilizado ao participante por meio de Transferência Bancaria, nos termos da lei, decretos e normas que regem o programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA".

Art. 6º As situações relativas ao sorteio, entrega dos prêmios, qualificação do ganhador, e outras situações não previstas na Lei 2.979 de 18 dezembro de 2019, legislações complementares e no presente regulamento, serão resolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Fica eleito o foro da Comarca de Cambé, Paraná para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.


Gabriel Candido

Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 998 pág 13 de 27/10/2021



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

§2º Após a aprovação de que trata o § 1º deste artigo, ocorre a homologação dos contemplados no sorteio, e no prazo de 10(dez) dias, serão divulgados os nomes dos ganhadores dos prêmios sorteados, sendo os mesmos notificados via e-mail e/ou telefone constante do cadastro, além de divulgação publica com os nomes dos contemplados.


Art. 4º A data e local para a entrega dos prêmios serão informadas juntamente com a divulgação dos ganhadores nos termos do art. 2º deste instrumento, devendo ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da divulgação dos ganhadores.

Paragrafo único: os ganhadores dos prêmios deverão comparecer pessoalmente no local e horário indicado, munido do documento de identidade, e na impossibilidade do comparecimento do ganhador, deverão ser respeitadas as condições dispostas na Lei, decretos e demais normas que regulamentam o Programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA".

Art. 5º O crédito relativo ao valor do prêmio será disponibilizado ao participante por meio de Transferência Bancaria, nos termos da lei, decretos e normas que regem o programa "CAMBÉ NOTA PREMIADA".

Art. 6º As situações relativas ao sorteio, entrega dos prêmios, qualificação do ganhador, e outras situações não previstas na Lei 2.979 de 18 dezembro de 2019, legislações complementares e no presente regulamento, serão resolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Fica eleito o foro da Comarca de Cambé, Paraná para a solução de quaisquer questões referentes ao presente regulamento.


Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº _____ pág. _____ de _____ / 2021